



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0558 – ANO VI

www.iporanga.sp.gov.br

QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2026

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO nº 3184/2026, emitida em 18/08/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA-SP.

CNPJ: 46.634.283/0001-24

Contratada: ANA LU CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 57.230.974/0001-89

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 150 camisas personalizadas em malha dry fit, com impressão de alta qualidade e tamanhos variados, destinadas à Campanha Agosto Lilás e ao evento Corrida das Estações, promovidos pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Esporte de Iporanga/SP, conforme Termo de Referência.

Modalidade: Dispensa Eletrônica.

Processo Administrativo nº 250/2026.

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Elisandra Lepinsk de Souza Vieira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Iporanga – SP

CONVOCAÇÃO Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 003/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPORANGA, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 003/2026 realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, abaixo a comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito a Praça Padre Caiaffa, N.º 70, Centro, CEP.: 18.330-002, Iporanga/SP.

CANDIDATO:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI

CLASSIFICAÇÃO NOME RG

05 MAYARA DOS SILVA DOS SANTOS 41.XXX.XXX-1

Deve o candidato apresentar-se no Setor de Recursos Humanos no período de 19/08/2026 a 25/08/2026, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, munido dos seguintes documentos:

- ② Xerox da cédula de identidade (RG);
- ② Xerox de cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de situação cadastral;
- ② Xerox do título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação;
- ② Xerox do cartão do PIS/PASEP;
- ② Xerox da carteira de reservista (se do sexo masculino);
- ② Xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- ② Xerox da caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- ② Atestado de frequência escolar dos filhos menores que 14 anos;
- ② Xerox da certidão de casamento;
- ② 01 foto 3x4;
- ② Carteira profissional e previdência social (CTPS);
- ② Comprovante de endereço;
- ② Certidão de antecedente criminal;
- ② Certidão negativa de condenações por improbidade administrativa;
- ② Conta bancária (SANTANDER);
- ② Exame médico admissional (na apresentação será destinado para fazer);
- ② Declaração de bens;
- ② Declaração de acumulo de cargo;
- ② Comprovante de escolaridade e documento do órgão de classe;
- ② Carteira Nacional de Habilitação-CNH (se motorista).

A ausência do candidato convocado para a presente admissão implicará a convocação automática do candidato subsequente, até o integral preenchimento do número de vagas supracitado.

Iporanga, 19 de agosto de 2026.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO II

LEI Nº 847/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 641/2023.”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. - O artigo 1º da Lei Municipal 641/2023, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Iporanga/SP a conceder, reajuste ao auxílio-alimentação no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), aos funcionários de provimento de cargo efetivo, em Comissão e cedidos pela administração Municipal.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Iporanga/SP, 18 de agosto de 2026

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 848/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial e Suplementar ao orçamento vigente de 2026, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais, consignado a seguinte unidade:

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Funcional Programática

Elemento de Despesa

Valor

232

02 200

12.361.0112.2012 – ENSINO REGULAR

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

11.700,00

233

02 200

12.361.0112.2012 – ENSINO REGULAR

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7.800,00

Total

19.500,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante EXCESSO DE ARRECAÇÃO, representado no quadro abaixo, conforme segue:

RECEITA – EXCESSO DE ARRECAÇÃO

FICHA

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Elemento/ Descrição

Valor

113

02 210

1729.52.0.1.01.00 - PREMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL

19.500,00

Total

19.500,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2026 e ao PPA 2026 – 2029;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Iporanga/SP, 18 de agosto de 2026

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 849/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

“ALTERA A REDAÇÃO E OS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 834, DE 08 DE JUNHO DE 2026, PARA READEQUAR A COMPOSIÇÃO E A PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES FUNCIONAIS POR MEIO DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATENDENDO À RECOMENDAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELDORADO/SP (NOTÍCIA DE FATO Nº 0255.0000065/2026), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º O artigo 4º e o § 1º da Lei Municipal nº 834, de 08 de junho de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores do quadro de emprego permanente, designados para atuarem como Membros nas comissões para apuração de infrações funcionais por meio de sindicância e/ou processo administrativo.

§ 1º A comissão para apuração de infrações funcionais por meio de sindicância e/ou processo administrativo será composta por 03 (três) membros participantes titulares e 02 (dois) suplentes, sendo a Presidência exercida obrigatoriamente por servidor público ocupante de cargo ou emprego de provimento efetivo e detentor de curso superior.

§ 1º- A. Enquanto durar procedimento investigatório, auditoria ou apuração formal instaurada por órgãos de controle interno ou pelo Ministério Público do Estado de São Paulo envolvendo integrantes da Procuradoria Municipal, ou havendo apuração em que figurem como investigados, sindicados ou partes interessadas Procuradores Municipais ou servidores a estes vinculados, a Presidência da comissão referida no caput não poderá ser exercida por integrante da Procuradoria Municipal de Iporanga/SP, devendo ser designada nos termos do § 1º deste artigo pelo período específico de duração da respectiva apuração.

§ 1º- B. É vedada a participação ou nomeação, para compor as comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar, de servidor ou agente público que possua relação de parentesco, afinidade, subordinação direta ou vínculo pessoal com investigados, autores de ações judiciais correlatas ou pessoas envolvidas nos fatos apurados.

§ 1º- C. Poderá ser ampliada excepcionalmente a quantidade de membros participantes, desde que seja solicitado pelo(a) Presidente da Comissão ao(a) Secretário(a) de Administração e Finanças, deliberado pelo(a) Chefe do Executivo Municipal e formalizada por Portaria Municipal.

§ 1º- D. A solicitação de que trata o § 1º-C só poderá ser concedida mediante aumento de abertas de apurações simultâneas ou de apuração de alta complexidade.”

Art. 2º Os demais parágrafos e dispositivos do artigo 4º da Lei Municipal nº 834/2026 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Iporanga/SP, 18 de agosto de 2026

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 850/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2026, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), consignado às seguintes unidades:

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Funcional Programática

Elemento de Despesa

Valor(R\$)

45

01110

15.451.0107.2007 – SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS–PJ

250.000,00

50

01110

26.782.0108.2008 – SERM

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

250.000,00

127

01110

27.812.0118.2079 – DESPORTO E LAZER

3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS–PJ

20.000,00

221

01110

26.782.0108.2076 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

340.000,00

Total

860.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, representado no quadro abaixo:

Ficha

FontedoRecurso/ Código Aplicação

Elemento/Descrição

Valor(R\$)

74

01100

1721.50.0.1.00.00- COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL

860.000,00

Total

860.000,00

Art.3º - Conforme as alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo, através do Departamento de Finanças, autorizado a proceder às modificações necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO–2026 e ao PPA 2026–2029.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Iporanga/SP, 18 de agosto de 2026

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 851/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2026, no valor de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais) , consignado às seguintes unidades:

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Funcional Programática

Elemento de Despesa

Valor(R\$)

136

01110

13.392.0116.2016-CULTURA

3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS–PJ

2.010.000,00

Total

2.010.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, representado no quadro abaixo:

Ficha

FontedoRecurso/ Código Aplicação

Elemento/Descrição

Valor(R\$)

74

01100

1721.50.0.1.00.00- COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL

2.010.000,00

Total

2.010.000,00

Art.3º - Conforme as alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo, através do Departamento de Finanças, autorizado a proceder às modificações necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO–2026 e ao PPA 2026–2029.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Iporanga/SP, 18 de agosto de 2026

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 852/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 798/2025.”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 798/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Estimada para orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos: (MODIFICADO PELA EMENDA MODIFICATIVA 002/2026)

§ 1º - Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades pelo excesso de arrecadação e/ou superávit, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivo encargo;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitos judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições, a codificação funcional-programática originária;

VIII – ao cumprimento de vinculações constitucionais;

IX – aos créditos abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive os destinados ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores.

§ 2º - Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

§ 3º - A abertura de crédito de que trata o inciso V do § 1º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e/ou fundo legalmente instituído, respeitando o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo precedida das justificativas cabíveis a cada caso.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 798/2025.

Gabinete do Prefeito, Iporanga/SP, 18 de agosto de 2026

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal